



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

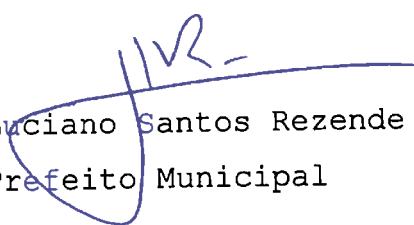
SEGOV/635

Vitória, 21 de dezembro de 2017

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.236, anexa, o Autografo de Lei nº 10.953/17, referente ao Projeto de Lei nº 257/17, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 887/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 27/12/2017 16:53:01
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona a Lei 9.236, anexa, o
Autografo de Lei 10.953/17, referente ao
Projeto de Lei 257/17.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.7795845/17

10571/17

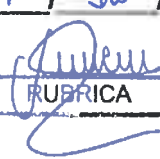
;

l

Projeto de Lei nº: 257/2017
Processo nº: 10571/2017
Autor: Executivo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 27 / 12 / 17

RUBRICA

LEI Nº 9.236

Dispões sobre o Plano
Plurianual -- PPA para o
período de 2018/2021.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Plano Plurianual
do Município de Vitória, para o quadriênio 2018/2021, em
cumprimento ao disposto no Art. 137 da Lei Orgânica do
Município de Vitória, estabelecendo, para o período os
programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações
orçamentárias e custos da administração municipal, para as
despesas de capital e outras delas decorrentes, além das
relativas aos programas de duração continuada, conforme anexo
a esta Lei.

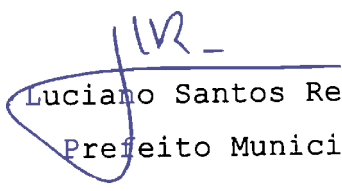
Art. 2º. As prioridades e metas para o
ano de 2018, conforme estabelecido no Art. 3º da Lei nº 9.157
de 24 de julho de 2017, estarão contidas na Proposta
Orçamentária para o ano de 2018.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de
programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos
programas e ações serão propostos pelo Poder Executivo,
através da revisão anual do Plano ou Projeto de Lei
específico.

Art. 4º. A inclusão, exclusão ou alteração das ações e suas metas, quando envolvem recursos do orçamento do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2017.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7795845/17

